

Lei Complementar nº 036

Município de Desterro do Melo – Poder Legislativo – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Agentes Políticos Municipais - Concessão - Providências.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 694/2012.

Parágrafo único.

Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2020, aplicando-se o índice IPCA no percentual de 4,19% (Quatro vírgula dezenove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2020 com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2020.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2019.

Art. 3º - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Desterro do Melo, 05 de março de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita